

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2025
INEXIBILIDADE Nº. 2025.12.22.03
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DOS PROJETOS CULTURAIS
INSCRITOS NOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC**
- PNAB NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE.

O município de Icapuí, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público o edital de credenciamento de profissionais especializados para constituição de banco de pareceristas, visando à prestação de serviços de avaliação técnica, análise de mérito cultural, enquadramento, seleção de propostas, julgamento de recursos e verificação de relatórios de execução de projetos submetidos aos editais e chamamentos públicos da Secretaria de Cultura e Turismo de Icapuí, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022).

1. PAINEL DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

OBJETO RESUMIDO	Credenciamento de profissionais especializados para constituição de banco de pareceristas, visando à prestação de serviços de avaliação técnica, análise de mérito cultural, enquadramento, seleção de propostas, julgamento de recursos e verificação de relatórios de execução de projetos submetidos aos editais e chamamentos públicos da Secretaria de Cultura e Turismo de Icapuí, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022).
INSCRIÇÕES	16 de março de 2026 a 31 de março de 2026
QUEM PODE PARTICIPAR	PESSOAS FÍSICAS ou PESSOAS JURÍDICAS – MEI (Microempreendedor Individual)
REMUNERAÇÃO	R\$ 1.487,54 por parecerista (serão contratados 6 pareceristas, sendo 3 de cada categoria)
VIGÊNCIA	O prazo de vigência do presente Edital é de 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período.

2. DO OBJETO DO EDITAL

2.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento de profissionais especializados para constituição de banco de pareceristas, visando à prestação de serviços de avaliação técnica, análise de mérito cultural, enquadramento, seleção de propostas, julgamento de recursos e verificação de relatórios de execução de projetos submetidos aos editais e chamamentos públicos da Secretaria de Cultura e Turismo de Icapuí, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022).

2.2. Todos aqueles que se inscreverem no edital, preenchidos os requisitos exigidos, serão credenciados e passarão a compor um Banco de Avaliadores e Pareceristas, para executar o objeto quando convocados.

2.3. Tratando-se de um credenciamento, não há caráter competitivo ou classificatório no credenciamento dos interessados.

2.4. Os credenciados poderão ser convocados para contratação, de acordo com a demanda de projetos inscritos nos editais e chamamentos públicos da PNAB no

Município de Icapuí, e de acordo com a categoria em que o(a) parecerista foi credenciado(a).

2.4.1 O credenciamento não garante necessariamente a contratação, que dependerá da necessidade da Administração Pública.

3. DAS CATEGORIAS OBJETO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento de que trata este Edital será dividido por categorias que se orientarão em razão de áreas ou subáreas artístico-culturais, nos termos das especificações a seguir:

I – Categoria: **PARECERISTA DE EDITAIS DE FOMENTO CULTURAL**

Pareceristas para análise dos projetos propostos por agentes culturais e artistas do Município de Icapuí que, respeitadas as limitações sanitárias, de segurança e saúde, culminem em projetos de circulação, formação e fomento em arte e cultura;

II – Categoria: **PARECERISTA DE EDITAIS DE PREMIAÇÃO**

Pareceristas para análise dos projetos propostos por agentes culturais e artistas do Município de Icapuí que culminem na premiação dos mestres de cultura e pontos de cultura do município de Icapuí.

3.2. Cada candidato(a) poderá se inscrever em apenas uma das categorias, devendo ser declarada e comprovada a experiência profissional no campo cultural e na atuação como parecerista.

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar e ser credenciados neste edital **PESSOAS FÍSICAS** ou **PESSOAS JURÍDICAS - MEI (Microempreendedor Individual)**, residentes e domiciliados(as) em todo território nacional, que preencham os requisitos previstos.

4.2. Os interessados deverão cumprir as seguintes condições para fins de credenciamento:

4.2.1. Ter idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos;

4.2.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

4.2.3. Estar em situação regular perante as Fazendas Públicas federal, estadual, municipal; bem como, no caso de pessoa jurídica, FGTS e débitos trabalhistas;

4.2.3.1. A regularidade deverá ser comprovada em razão de residência ou sede do profissional.

4.2.3.2. No caso de pessoas jurídicas - MEI, a participação fica condicionada à compatibilidade da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE às áreas de atuação do presente edital, bem como o segmento.

4.2.3.1. Os cadastros aceitos para Microempreendedor Individual (MEI) são:

a) **8592-9/99-01** - Ensino de Arte e Cultura Não Especificado Anteriormente;

b) **8299-7/99-99** - Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente.

4.2.4. Declarar possuir as seguintes habilidades:

a) Domínio da legislação aplicada aos respectivos editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB;

b) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

c) Noções sobre preços e custos associados a itens e serviços necessários à execução de projetos culturais em sua área de atuação.

4.2.5. Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência profissional,

comprovada no campo cultural não sendo necessário que os anos de experiência sejam consecutivos.

4.2.5.1. A comprovação da experiência profissional na área artístico-cultural de atuação se dará mediante a apresentação de portfólio, clipping de mídia, declarações/certificados de realização de atividades, dentre outros documentos.

4.2.6. Ter no mínimo, uma atuação como parecerista na área da cultura, ou áreas afins, junto ao Poder Público ou perante instituição privada de relevante atuação no setor cultural.

4.2.6.1. A comprovação de atuação como parecerista deverá ser realizada por meio da apresentação de declaração, certificado, contrato e/ou publicação em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção.

4.2.7. Ter disponibilidade de participar presencialmente no Município de Icapuí-CE, ou virtualmente, se assim for do interesse da Prefeitura de Icapuí, nas datas definidas ou sempre que convocado, de reuniões destinadas à orientação, alinhamento, análises das propostas, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos.

4.3. É vedada a inscrição de servidor(a) público municipal, terceirizado(a) ou qualquer outro funcionário(a) da Prefeitura Municipal de Icapuí.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente online pela Plataforma do mapa Cultural do Ceará (<https://mapacultural.icapui.ce.gov.br/>) no período de 16 de março de 2026 até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 31 de março de 2026.

5.2. Para efeito de inscrição neste edital, todos(as) os(as) interessados(as) deverão preencher **OBRIGATORIAMENTE** todos os dados solicitados, bem como anexar a documentação solicitada na Ficha de Inscrição.

5.3. Para validação da inscrição, a **ficha de inscrição online** deve estar **obrigatoriamente** preenchida com as seguintes informações:

5.3.1 Dados Cadastrais solicitados na inscrição:

PESSOA FÍSICA (Agente individual):

- a) Nome completo;
- b) Nome artístico, quando houver;
- c) Nome social, quando houver;
- d) Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- e) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- f) Endereço residencial completo, com CEP;
- g) Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);
- h) E-mails;
- i) Data de nascimento;
- j) Nacionalidade/naturalidade;
- k) Gênero;
- l) Estado civil;
- m) Escolaridade;
- n) Apresentação do currículo e portfólio, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico do Candidato, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural e na atuação como parecerista (obrigatório);
- o) Apresentação de Portfólio com links ou anexos necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a área da Cultura a qual está se candidatando (obrigatório).

5.3.2 Documentos solicitados na Ficha de Inscrição:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF (obrigatório);
- b) Cópia do comprovante de residência ou declaração na forma da Lei;
- c) Cópia de diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada na ficha de inscrição (quando for o caso).

5.3.3 Caso o comprovante de residência não esteja no nome do(a) candidato(a), deverá ser anexada declaração comprobatória de residência emitida pelo(a) titular.

5.4. A inscrição é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e implica plena concordância com as regras e condições aqui estabelecidas.

5.5. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente ou materiais postados via Correios.

5.6. A Prefeitura Municipal de Icapuí não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.

5.7. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e enviadas dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais, inclusive aquelas solicitações de credenciamento com "status" de rascunho.

5.8. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas, sendo o(a) candidato(a) o(a) único(a) responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados.

5.9. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

5.10. A Prefeitura Municipal de Icapuí disponibilizará atendimento aos candidatos(as) de segunda a sexta-feira, das 8 às 13 horas, durante o período de inscrição, através do endereço eletrônico (e-mail) pnab@icapui.ce.gov.br.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DOS RESULTADOS

6.1. O processo de credenciamento será realizado por Comissão da PNAB no Município de Icapuí, para verificação das condições de participação, do atendimento dos requisitos, das informações e documentação exigida no ato da inscrição, conforme estabelecido neste Edital.

6.2. Serão considerados credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos constantes neste edital.

6.3. Após análise da Comissão da PNAB no Município de Icapuí, o resultado preliminar será divulgado mediante lista dos(as) candidatos(as) credenciados(as), no site mapacultural.icapui.ce.gov.br.

6.4. Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até 03(três) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

6.4.1. O pedido de recurso deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, justificativa e ser encaminhada exclusivamente para o e-mail pnab@icapui.ce.gov.br, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

6.5. O resultado do recurso e a lista final dos candidatos credenciados serão divulgados na Plataforma do mapa Cultural do Ceará (<https://mapacultural.icapui.ce.gov.br>), sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

6.5.1. Será facultado à Prefeitura Municipal de Icapuí divulgar os resultados por uma ou mais categorias.

6.6. Uma vez publicada a lista final dos credenciados será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados;

6.6.1. O sorteio poderá ocorrer de forma virtual, bem como poderá ser utilizado mecanismo eletrônico para o sorteio.

6.7. O resultado final será homologado pela Prefeitura Municipal de Icapuí, devendo ser publicado no Diário Oficial e divulgado na Plataforma do Mapa Cultural (<https://mapacultural.icapui.ce.gov.br>)

6.8. Não caberá recurso do resultado final.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. Os credenciados integrarão o Banco de Avaliadores e Pareceristas dos projetos culturais inscritos nos editais oriundos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB no Município de Icapuí – CE, e poderão ser convocados para contratação de acordo com a necessidade da Administração Pública, pela demanda de projetos inscritos nos editais e chamamentos públicos da PNAB no Município de Icapuí, e de acordo com a categoria em que o(a) parecerista foi credenciado(a), avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

7.2. A relação numerada dos Credenciados por categoria será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado e assim sucessivamente, bem como realizado o rodízio, quando todos os credenciados já tiverem sido convocados.

7.2.3. Uma vez convocado, o(a) parecerista credenciado(a) terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar interesse em prestar o serviço, de forma expressa por e-mail, sob pena de descredenciamento.

7.2.4. Os convocados que rejeitarem a prestação de serviços ou se declararem impedidos de atuar perderão a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.3. Quando da anuência à prestação dos serviços o(a) parecerista deverá apresentar as seguintes certidões válidas:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (em caso de MEI); Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (em caso de MEI).

7.3.1. Somente serão contratados os(as) pareceristas que se encontram em condições de regularidade fiscal e adimplência.

7.4. Em caso de inexistência de credenciados em uma das categorias, será facultado à Administração convidar credenciado em outra categoria com pertinência temática a fim para prestar serviço, observada a ordem de credenciamento e a anuência expressa do credenciado.

7.5. A Comissão da PNAB no Município de Icapuí se reserva o direito de convidar outros(as) profissionais para compor as Comissões de Avaliação e Seleção na ocorrência dos seguintes casos quando:

- I. Não houver inscrições suficientes neste Edital;
- II. Não houver profissional com o perfil adequado ao Edital específico;
- III. Houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à contratação e não houver suplentes credenciados.

8. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As contratações decorrentes deste Edital serão realizadas por meio de Contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Icapuí, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e o parecerista convocado, conforme condições dispostas neste edital.

8.2. As solicitações serão enviadas com a respectiva Ordem de Serviço, na qual constará a identificação da parte beneficiária, o regime de execução e o prazo da entrega, observada a legislação pertinente.

8.3. Os pareceres elaborados em desacordo com os padrões exigidos no modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e com as exigências deste Edital poderão ser reenviados ao contratado(a) para reelaboração.

8.4. Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Edital, estes serão aprovados pela Comissão da PNAB no Município de Icapuí, que atestará a execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações dos pareceristas contratados:

9.1.10. Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

9.1.11. Analisar os projetos inscritos nos editais e chamamentos públicos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB no Município de Icapuí, conforme modelo de parecer fornecido pelo Município, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída.

9.1.12. Analisar os preços e custos, quando for o caso, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados no projeto, com os valores praticados pelo mercado.

9.1.13. Comparecer às reuniões presenciais e/ou virtuais, considerando sempre o melhor interesse e conveniência da Prefeitura de Icapuí, nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, alinhamento, análises das propostas, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos.

9.1.14. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário.

9.1.15. Manter sigilo sobre quaisquer informações constante do processo de avaliação, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.1.16. Realizar a análise e emissão de parecer presencialmente ou virtualmente, considerando sempre o melhor interesse e conveniência da Prefeitura de Icapuí, conforme as orientações e métodos designados pela Administração Pública.

9.1.9.1. Quando houver a necessidade de realizar trabalhos presenciais, as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeadas pelo parecerista.

9.1.17. Comunicar formalmente à Comissão da PNAB no Município de Icapuí os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação da referida comissão.

9.1.18. Caso seja disponibilizado um modelo, este deverá ser observado na realização de cada Parecer, sob pena de reemissão no modelo proposto.

9.2. Obrigações da contratante:

9.2.6. Disponibilizar ao avaliador/parecerista as informações necessárias à execução dos serviços.

9.2.7. Dar ciência ao avaliador/parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que

se verificar na prestação dos serviços, cabendo AO CONTRATADO corrigir as atecniasverificadas.

9.2.8. Informar ao avaliador/parecerista, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer.

9.2.9. Remunerar os serviços prestados pelo avaliador/parecerista.

9.2.10. Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

Parágrafo único. As obrigações que vierem a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Icapuí podem ser dispensadas em razão da singularidade do processo seletivo.

10. DA REMUNERAÇÃO

10.1. O(a) credenciado(a) convocado(a) será contratado(a) e remunerado(a) no valor de R\$ 1.487,54 (Um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos);

10.1.1 Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos nos termos da legislação vigente.

10.1.2 Os recursos oriundos deste edital serão depositados em conta corrente informada pelo parecerista, devendo esta ser de sua titularidade.

10.2. O(a) parecerista somente fará jus ao pagamento da remuneração se cumpridas todas as exigências estabelecidas em contrato, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres no prazo determinado.

10.2.4. O recebimento do parecer não exclui a obrigação do parecerista de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação;

10.2.5. O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do credenciado, em razão de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

10.2.6. Reserva-se à Prefeitura Municipal de Icapuí o direito de redistribuir as análises e emissões de parecer entre os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção caso haja o não cumprimento do prazo previsto inicialmente;

10.3. Nos casos de recurso contra o resultado da análise de projetos, será encaminhado aos referidos pareceristas, a quem caberá reanalisar, emitir novo parecer, decidir e assinar atas de julgamento sobre eventuais recursos à avaliação.

11. DOS IMPEDIMENTOS

11.1. O candidato(a) credenciado(a) não poderá receber projetos para avaliação quando:

a) Houver interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;

b) Tiver participado como colaborador(a) na elaboração do projeto, integrar a equipe do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos dois anos, aplicando-se a mesma regra em relação ao(a) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente; ou o(a) seu(sua)respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);

11.2. Ocorrendo quaisquer das situações acima, **o(a) parecerista deverá se declarar impedido(a)**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, cabendo à Prefeitura Municipal de Icapuí retirá-lo(a) da Comissão da Avaliação e Seleção, substituindo-o por outro(a) parecerista credenciado(a).

a qualquer tempo, excluir o(a) parecerista, rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e as previstas neste edital.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Comissão da PNAB no Município de Icapuí pode, a qualquer momento, solicitar um credenciamento, se verificada inexecução ou execução insatisfatória dos serviços ou descumprimento das disposições mencionadas neste Edital.

12.2. Previamente ao credenciamento sempre será garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com as diretrizes da Constituição Federal.

12.3. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento ser solicitado o credenciamento mediante aviso por escrito, encaminhado ao e-mail pnab@icapui.ce.gov.br. O prazo para o credenciamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do aviso pela Comissão da PNAB no Município de Icapuí, mantendo-se, durante este período, a condição de credenciado e as obrigações decorrentes, nos termos deste Edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo mínimo de 3 (três) anos e não superior a 6 (seis) anos, ouvido o órgão jurídico competente.

13.2. Para efeito deste Edital, inexecução ou execução parcial do parecer significa:

a) Entrega de parecer incompleto ou insuficiente, ou seja, em contrariedade ao disposto no edital;

b) Entrega do parecer técnico pelo credenciado fora dos prazos estipulados;

c) Entrega de parecer cujo teor esteja em desacordo com as regras do edital para o qual foi convocado.

13.3. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 13.1 poderá também ser aplicada aos profissionais que, por serem partes em contratos regidos pela Lei nº 14.133/21 ou de terem vínculo com a Administração Pública:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do concurso;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar ou firmar compromisso com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. O prazo para exercício do direito de contraditório/ampla defesa será de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

13.5. A contratação poderá ser rescindida, nos termos da legislação aplicável, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Secult ou ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, devendo os casos de rescisão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 1 (um) ano, a contar da data de

publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta dos recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

16. DO TRATAMENTO DE DADOS

16.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão da PNAB no Município de Icapuí informam que compartilharão apenas os dados pessoais e/ou sensíveis, coletados pelo formulário de inscrição deste Edital, que sejam imprescindíveis para fins de transparência na divulgação dos resultados e necessários à prestação de contas e fiscalização.

16.2. Após o tratamento, os dados pessoais e sensíveis serão armazenados para fins de comprovação/histórico das finalidades descritas neste edital, garantida a segurança do seu armazenamento, implementando medidas de segurança, de modo a certificar a proteção dos direitos fundamentais do titular de dados.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

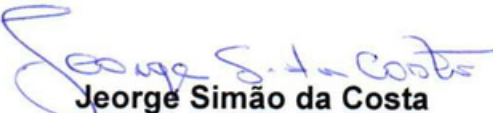
17.1. Os casos omissos serão decididos pela Comissão da PNAB no Município de Icapuí.

17.2. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do parecerista credenciado e não convocado, bem como pelo envio dos documentos exigidos por este edital.

17.3. É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações e dos documentos enviados, sendo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.4. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail pnab@icapui.ce.gov.br.

Icapuí/CE, 11 de março de 2026.


George Simão da Costa
Secretário de Cultura e Turismo de Icapuí

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO PARECERISTA	
Projeto Cultural / Proposta	Valor por Avaliação
-	R\$ 1.487,54 (um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

ANEXO II**CONTRATO Nº-----**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E [PARECERISTA], PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município de Icapuí, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.393.593/0001-57, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Av. Jardim Paríso, sn - CEP: 62.810-000 - Centro, CEP: 62.810-000 - Icapuí - CE, doravante denominada Contratante, neste ato representada por seu Secretário, George Simão da Costa, brasileiro, regularmente inscrito no CPF/ nº XXXXXXXXXXXX SSP/CE, residente e domiciliado XXXX e [dados, qualificação, endereço e contato], doravante denominado CONTRATADO, RESOLVEM firmar o presente contrato, sujeitando-se às disposições previstas no Edital de credenciamento de pareceristas dos projetos culturais inscritos nos editais oriundos da implementação da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB no Município de Icapuí - CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.2. Credenciamento de interessados em integrar o Banco de Avaliadores e Pareceristas para, preenchidos os requisitos necessários e sendo convocados, prestar serviços de análise e emissão de parecer(es) a respeito de projetos inscritos em editais e chamamentos públicos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB no município de Icapuí - CE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

II Prestar os serviços objeto deste contrato, analisando os projetos inscritos no(s) edital(is) e chamamentos públicos oriundos da implementação da Lei Paulo Gustavo no Município de Icapuí-CE, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída e de acordo com as orientações da CONTRATANTE.

III Caso seja disponibilizado modelo de Parecer, este deverá ser observado na realização de cada Parecer, sob pena de reemissão no modelo proposto.

IV Analisar o plano de trabalho, quando for o caso, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados no projeto com os valores praticados pelo mercado.

V Comparecer às reuniões, presencialmente, nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos.

VI Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário.

VII Participar presencialmente, em Icapuí-CE, de reuniões de alinhamento

previamente agendadas pela CONTRATANTE, em horário comercial.

VIII Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

IX Eliminar os dados pessoais referentes aos projetos analisados por meio de procedimentos seguros, após o término de seu tratamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades.

X Sugerir melhorias para o aperfeiçoamento da gestão do certame no qual for avaliador e/ou parecerista.

XI Realizar a análise e emissão de parecer, presencialmente, no Município de Icapuí-CE.

XII As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, ou outras decorrentes do trabalho presencial, serão custeadas pelo CONTRATADO.

XIII Comunicar formalmente à Comissão de coordenação e acompanhamento da execução da Lei Paulo Gustavo no Município de Icapuí os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega do parecer, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação da referida comissão.

XIV Arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive as referentes aos materiais e equipamentos utilizados;

XV Realizar a análise dos projetos com a melhor qualidade técnica e respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

XVI Obedecer ao cronograma previsto em cada edital.

XVII Executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designado(s) pela CONTRATANTE, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

I Disponibilizar ao CONTRATADO os projetos culturais que devem ser analisados, com toda a documentação pertinente e as informações necessárias à execução dos serviços.

II Dar ciência ao CONTRATADO, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATANTE corrigir as atecnia verificadas;

III Informar ao CONTRATADO, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer;

IV Remunerar os serviços prestados pelo CONTRATADO.

V Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

Parágrafo único. As obrigações que vierem a ser solicitadas pela Secretaria de Cultura e Turismo, podem ser dispensadas em razão da singularidade do processo seletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A remuneração individual dos pareceristas será de R\$ R\$ 1.487,54 (um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

3.1.1. Parágrafo Primeiro. O pagamento somente será realizado após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, bem como da prestação total do serviço, cumpridas todas as obrigações perante a CONTRATANTE, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres no prazo determinado e sanada todas as pendências.

3.1.2. Parágrafo Segundo. O pagamento será realizado em conta corrente de titularidade do CONTRATADO.

3.1.3. Parágrafo Terceiro. Sobre o valor da remuneração incidirão impostos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACEITE

4.1. Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Contrato, esses serão recebidos pela Comissão de coordenação e acompanhamento da execução da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB no Município de Icapuí, que atestará a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos para operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, conforme artigo 17 do decreto 11.525/23.

5.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação: 10.02.13.392.1303.2.099, elemento de despesas: 3.3.90.39.00; 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá à CONTRATANTE promover todas as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 1 (um) ano a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Comissão de coordenação e acompanhamento da execução da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB no Município de Icapuí, mediante justificativa, ou ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, devendo os casos de rescisão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí/CE, o qual será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou de execução do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Icapuí/CE, -- de-----de 2026.

George Simão da Costa
Secretária de Cultura e Turismo

[CONTRATADO]

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

Preencha este formulário se você discorda de algum resultado do Edital. Depois, envie-o para o e-mail do tema de seu projeto.

3. Preencha corretamente os dados a seguir:

Número de inscrição:

Nome do proponente:

Telefone de contato:

E-mail:

4. Por que você discorda do resultado? Justifique de forma objetiva.

Cidade, dia, mês e ano

Assinatura da pessoa responsável

CONTATO DE E-MAIL:

AVISO DE CREDENCIAMENTO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2025****INEXIBILIDADE Nº. 2025.12.22.03****CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025**

O Município de Icapuí, Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, situada na Av. 22 de janeiro, S/N, Centro – Icapuí-CE - CEP: 62.810-000, torna público que estará recebendo as inscrições exclusivamente pelo site (<https://mapacultural.icapui.ce.gov.br>), a partir do dia 16 a 31 de março de 2026 até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), para Credenciamento de profissionais especializados para constituição de banco de pareceristas, visando à prestação de serviços de avaliação técnica, análise de mérito cultural, enquadramento, seleção de propostas, julgamento de recursos e verificação de relatórios de execução de projetos submetidos aos editais e chamamentos públicos da Secretaria de Cultura e Turismo de Icapuí, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022). O Edital de Credenciamento e seus anexos estarão disponíveis no site: www.icapui.ce.gov.br e na sede da Secretaria de Administração e Finanças.

Icapuí-CE, 11 de março de 2026.

George Simão da Costa
Secretário de Cultura e Turismo